

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO nº 070/2021

Data MÁXIMA para resposta: 20 de janeiro de 2022

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa para a exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com revisão de condições a cada 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para a exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria) no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com revisão de condições a cada 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão realizar vistoria técnica com agendamento prévio e após encaminhar proposta técnica e comercial e documentos listados no item 5, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto.

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com as condições detalhadas da prestação dos serviços e os valores de contrapartida pela utilização dos espaços do Hospital de Urgência, conforme disposição de valores constantes no cláusula 18 da minuta de contrato, contendo o valor mensal que será pago para cada espaço, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um deles. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

2.2.1. Espaço do 1º Pavimento (Mezanino) - O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CONTRATADA se obriga a pagar à CONTRATANTE para exploração da área objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo este valor equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações desta instituição.

2.2.2. Espaço do 3º Pavimento - O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Contratada se obriga a pagar à CONTRATANTE para exploração da área objeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo este valor equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações desta instituição.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

2.4. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 2630-6000 | Ramal: 9849 / michel.ribeiro@chmsbc.or.br ou (11) 2630-6000 | Ramal: 6009 / kelly.uchoa@chmsbc.org.br e deverão ser realizadas em horário comercial.

2.4.1. No ato da vistoria será fornecido à empresa o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário responsável que acompanhou a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da empresa que a procedeu, conforme modelo constante no Anexo IV.

2.5. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.**

2.6. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.7. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e documentos deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma física, em envelope lacrado com identificação na parte externa do nome da empresa e do número do processo no qual está concorrendo, até o dia 20 de janeiro de 2022.

3.1.1. A entrega da proposta e documentos deverá ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, melhor projeto arquitetônico seguindo o padrão do hospital, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

4.3. A presente Coleta de Preços é do tipo “maior preço ofertado”, que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.

4.4. A comissão procederá à classificação das empresas por preço, do maior para o menor.

4.5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem decrescente de preços.

4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

4.7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.

4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme

análise pela área técnica;

4.8.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.8.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado, em consonância com o disposto no item 2.2.1 e 2.2.2.

4.9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.

4.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DO PRESENTE PROCESSO

5.1. Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a empresa classificada serão os seguintes:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

5.1.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

5.1.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

5.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste ato convocatório;

5.1.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e DEFIS;

5.1.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade:

5.1.11. Documento de liberação de funcionamento da Vigilância Sanitária.

5.1.11.1. Manual de Boas Práticas de Fabricação e de Armazenagem - Certificado de Responsabilidade Técnica. (CRN)

5.1.11.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

5.1.11.3. Autorização de Funcionamento ANVISA (AFE).

5.1.11.4. Relatório detalhado do faturamento do último mês.

5.1.11.5. Inscrição da empresa e dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

5.1.12. A Proponente deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete/cafeteria mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma com fornecimento de 120 (cento e vinte) refeições diárias, durante, pelo menos, 06 (seis) meses.

5.1.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial (ais) da Proponente.

5.1.14. Não se admitirá o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos referentes às refeições e meses.

5.1.15. A solicitação de comprovação desses quantitativos mínimos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da CONTRATANTE.

5.1.15.1. Declaração de pleno conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, bem como da natureza e do escopo dos mesmos, dos acessos e todas as demais condições para execução dos serviços objeto da contratação (Anexo IV).

5.1.16. Declaração de ciência (Anexo V).

5.2. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão de Análise e Julgamento a todas as empresas participantes do certame.

6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará Ata contendo a decisão da Comissão para cada empresa.

7.3. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como por envio via e-mail para cada um dos participantes da Ata com o resultado do julgamento das propostas.

7.3.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.3.2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

7.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1 e 7.3.

7.5. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

7.6. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1. Será franqueada vistas ao processo a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação da Ata da Comissão de Análise e Julgamento quanto a análise final da documentação da empresa vencedora do certame, ocasião em que também será aberto prazo para Recursos, nos termos da Cláusula 7.3.

8.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa e protocolado fisicamente no Departamento de Compras, o prazo para Recurso será suspenso somente aos interessados que requereram vistas, até a efetiva análise do processo, considerando a necessidade de agendamento de data e horário.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

9.1. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.3, e duração de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

9.2. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

10.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre

o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;

10.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. A CONTRATADA deverá pagar mensalmente à CONTRATANTE o valor referente à taxa de exploração da área, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

11.2. Os pagamentos serão realizados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório de produção detalhado, as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

11.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: adriana.ssantos@chmsbc.org.br, bruno.dorcides@chmsbc.org.br, paloma.feitosa@chmsbc.org.br,

samara.carvalho@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.

12.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Especificações Técnicas/Área Física;
- c) Anexo III – Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Anexo IV – Atestado De Vistoria/Declaração;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo/SP, 12 de janeiro de 2022.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2021

Processo nº 070/2021

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria) no Hospital de Urgência, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 070/2021, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria) no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. O escopo dos serviços da presente contratação contempla:

2.2.1. Fornecimento de alimentação e serviços envolvendo as etapas de aquisição e armazenamento de gêneros, pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição de refeições prontas para o consumo e realizadas em cozinha instaladas pela CONTRATADA;

2.2.2. A CONTRATADA deverá também fornecer preparações e bebidas, frias e quentes para refeições rápidas, serviços de lanchonete, café da manhã e alimentos de consumo por impulso, sendo estes serviços, destinados à comercialização de alimentos pela mesma;

2.2.3. Fornecimento coerente e satisfatório de mão de obra para a prestação do serviço de alimentação;

2.2.4. Fornecimento de todos os insumos e gêneros alimentícios *in natura* ou não, higienizados e prontos para o consumo;

2.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, manutenção, conservação e higiene;

2.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a taxas, impostos, água, telefonia, internet e consumo de energia elétrica proporcional a área (m²) permissionada dentro do Hospital de Urgência e demais encargos necessários e relacionados à execução dos serviços, bem como, em caso de falta de água na rede pública, fornecimento de água para o preparo de refeições e para limpeza.

2.3. O fornecimento de alimentação nos Espaços visa atender aos seguintes grupos de consumo:

2.3.1. Espaço Mezanino (1º andar):

2.3.1.1. Pacientes externos em atendimento no Hospital (hospital-dia, ambulatório, centro de diagnóstico por imagem);

2.3.1.2. Acompanhantes e visitantes dos pacientes internados;

2.3.1.3. Funcionários do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) e de empresas prestadoras de serviços;

2.3.1.4. Alunos que estagiam no hospital e visitantes externos em atividades extras (aulas, reuniões, visitas técnicas, seminários etc.);

2.3.2. Espaço do 3º Andar:

2.3.2.1. Funcionários do CHMSBC e de empresas prestadoras de serviços;

2.3.2.2. Alunos que estagiam no hospital e visitantes externos em atividades extras (aulas, reuniões, visitas técnicas, seminários etc.)

2.4. É Proibido o atendimento a pacientes internados, a CONTRATADA está passível de rescisão contratual e multa ao descumprir esta cláusula.

2.5. O volume estimado de pessoas circulantes em condições de pleno funcionamento do Hospital de Urgência será de:

2.5.1.1. Funcionários Corporativos: 100 pessoas;

2.5.1.2. Funcionários HU: 1.200 pessoas;

2.5.1.3. Residentes de medicina e equipe multidisciplinar: 30 pessoas;

2.5.1.4. Alunos de Graduação: 50 pessoas;

2.5.1.5. Acompanhantes de pacientes internados diários: 70 pessoas;

2.5.1.6. Visitantes de pacientes internados diários: 150 pessoas;

3. DA ALIMENTAÇÃO

3.1. A operação dos serviços deve se realizar dentro das boas práticas exigidas para os serviços de comércio e preparo de alimentos, devendo ser atendidas e observadas ainda a relação destes com os serviços públicos onde se situam.

3.2. A operacionalização de todas as atividades da produção e administração dos serviços deve assegurar uma alimentação de qualidade, com valor nutricional balanceado e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com as legislações vigentes (Resolução RDC 63 de 06/07/00, Resolução RDC 216 de 15/09/2004 e Portaria CVS 5 de 09/04/2013 e suas atualizações).

3.3. A CONTRATADA é responsável única, integral e exclusiva pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante órgãos do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados ou deteriorados.

3.4. A responsável técnica perante ao CRN da CONTRATADA deverá realizar mensalmente uma auditoria da operação, de acordo com as legislações vigentes citadas no item 3.2, com devido plano de ação das não conformidades encontradas e toda documentação deve ficar disponível ao Gestor do CONTRATO sempre que solicitado, bem como todos os controles de rastreabilidade das unidades auditadas (lanchonete/caféteria).

- 3.5.** A CONTRATADA deverá manter regularidade e uniformidade no padrão de alimentação e no atendimento aos consumidores, independentemente das escalas de serviço de suas equipes, do tipo de refeição fornecida e/ou horários e datas (finais de semana e feriados).
- 3.6.** As áreas devem ter ambientes distintos para a preparação dos alimentos e para o atendimento e acomodação dos consumidores nas dependências do 3º Andar, ressaltando-se que no espaço do Mezanino será restrito à comercialização de alimentos já preparados e prontos para o consumo.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá observar a adequação das refeições oferecidas com os locais, evitando alimentos gordurosos e de lenta cocção e/ou aqueles que desprendem odores fortes durante o preparo.
- 3.8.** Na composição dos cardápios, dar preferência para alimentos leves, de preparo simples ou semipreparados (ex.: pré-fritos e congelados), os quais podem ser produzidos em cozinha externa e finalizados na cozinha da área permissionada localizada no 3º Andar.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá servir a alimentação em embalagens práticas e adequada conforme as características do alimento.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar bimestralmente ou conforme solicitação da CONTRATANTE, amostras de alimentos e preparações servidas para análise microbiológica, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos, sendo elas escolhidas a critério da CONTRATANTE: 100 g preparação e 1 (uma) análise de avaliação da higiene do manipulador ou equipamento ou utensílio.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente amostra de água potável dos pontos utilizados para preparo e finalização das refeições, conforme legislações vigentes. Estas amostras devem ser coletadas pela CONTRATADA, a qual será responsável pelos custos dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os resultados assim que os mesmos forem disponibilizados.

4. DAS REGRAS GERAIS DO CARDÁPIO

- 4.1.** O cardápio deverá ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE para aprovação prévia.
- 4.2.** Os pratos de refeições rápidas deverão ser montados, o cardápio fixo e com opções do dia e de lanches, porém podendo ser ajustado por solicitação da CONTRATANTE.
- 4.2.1.** A CONTRATADA deve garantir todos os itens do cardápio proposto diariamente.
- 4.3.** As bebidas e as sobremesas deverão ser vendidas a parte.
- 4.4.** Sugestão de alimentos e bebidas a serem disponibilizados no 1º Pavimento (Mezanino):
- 4.4.1.** Lanches:
- 4.4.1.1.** Sanduíches quentes e frios variados prontos para o consumo;
 - 4.4.1.2.** Sanduíches frios de pão integral e recheios leves;
 - 4.4.1.3.** Pães diferenciados: pão de batata, recheados, croissant, pão de queijo;
 - 4.4.1.4.** Salgados assados (pastéis, empanadas, esfirras);
 - 4.4.1.5.** Quiches e tortas salgadas.
- 4.4.2.** Bebidas:
- 4.4.2.1.** Bebidas quentes e frias de cafeteria que não exijam preparo no momento do consumo;
 - 4.4.2.2.** Água Mineral;

- 4.4.2.3. Sucos em caixas ou em lata;
- 4.4.2.4. Refrigerantes e afins;
- 4.4.2.5. Iogurtes e Achromatados prontos para o consumo.
- 4.4.3. Mix de Produtos:
 - 4.4.3.1. Sobremesas;
 - 4.4.3.2. Chocolates;
 - 4.4.3.3. Bolos Simples;
 - 4.4.3.4. Tortas variadas;
 - 4.4.3.5. Salada de frutas.
- 4.4.4. Impulses:
 - 4.4.4.1. Chicletes;
 - 4.4.4.2. Drops;
 - 4.4.4.3. Balas.
- 4.5. Sugestão de alimentos e bebidas a serem disponibilizados no 3º Pavimento:
 - 4.5.1. Refeições Rápidas:
 - 4.5.1.1. Quiche com salada;
 - 4.5.1.2. Sopas;
 - 4.5.1.3. Grelhados com saladas de folhas;
 - 4.5.1.4. Opções vegetarianas e veganas;
 - 4.5.1.5. Opções de massas.
 - 4.5.2. Lanches:
 - 4.5.2.1. Sanduíches quentes e frios variados prontos para o consumo;
 - 4.5.2.2. Sanduíches frios de pão integral e recheios leves;
 - 4.5.2.3. Pães diferenciados: pão de batata, recheados, croissant, pão de queijo;
 - 4.5.2.4. Salgados assados (pastéis, empanadas, esfirras);
 - 4.5.2.5. Quiches e tortas salgadas.
 - 4.5.3. Bebidas:
 - 4.5.3.1. Bebidas quentes e frias de cafeteria;
 - 4.5.3.2. Água Mineral;
 - 4.5.3.3. Sucos de frutas natural ou polpa congelada com água ou leite;
 - 4.5.3.4. Sucos em caixas ou em lata;
 - 4.5.3.5. Refrigerantes e afins;
 - 4.5.3.6. Iogurtes;
 - 4.5.3.7. Achromatados;
 - 4.5.3.8. Café;
 - 4.5.3.9. Chás diversos;
 - 4.5.3.10. Leite e preparações.
 - 4.5.4. Mix de Produtos:
 - 4.5.4.1. Sobremesas;
 - 4.5.4.2. Chocolates;
 - 4.5.4.3. Bolos Simples e confeitados;
 - 4.5.4.4. Tortas variadas;
 - 4.5.4.5. Salada de frutas;
 - 4.5.4.6. Sorvetes.
 - 4.5.5. Impulses:
 - 4.5.5.1. Chicletes;
 - 4.5.5.2. Drops;
 - 4.5.5.3. Balas.

5. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O serviço no 1º pavimento deverá estar em funcionamento das 06h00 às 22h00 de segunda a domingo, inclusive feriados.
- 5.2.** O serviço no 3º pavimento deverá estar em funcionamento das 06h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter preço justo na comercialização dos produtos, observando os valores praticados no mercado para produtos similares, sendo proibido preços abusivos ou majorados em função de sua localização e ausência de concorrência.
- 5.4.** Fica terminantemente proibida a venda de:
- 5.4.1.** Bebidas alcoólicas de qualquer característica ou espécie, incluindo as “chamadas cervejas sem álcool”;
 - 5.4.2.** Cigarros e qualquer derivado de tabaco.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá instalar e equipar as áreas destinadas à exploração dos serviços, às suas expensas, incluindo equipamentos em bom estado de conservação, utensílios, móveis, embalagens e louças novas (sem utilização prévia).
- 5.6.** Os equipamentos, utensílios e louças de uso nos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições, devendo substituir aqueles que vierem a serem considerados impróprios e em mau estado de conservação.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter utensílios e materiais de consumo em geral (descartáveis, materiais de limpeza e higiene, entre outros) necessários à execução dos serviços, efetuando a reposição sistemática e regular.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá programar o abastecimento e reposição de produtos e mercadorias em horários adequados e previamente acordados com a administração do hospital.
- 5.9.** Devido ao restrito espaço físico nas áreas de recebimento e/ou armazenamento da Unidade Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá planejar as entregas de gêneros, junto aos fornecedores, de forma fracionada a fim de não sobrecarregar a área de estoque, devendo ser previamente respeitadas as datas e horários estabelecidas pela CONTRANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá realizar o transporte e abastecimento em veículos e embalagens apropriadas.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá recolher sistematicamente louças, embalagens e qualquer utensílio servido, zelando pela organização e boa apresentação dos espaços.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá manter as áreas limpas, higienizar e desinfetar corretamente as superfícies, equipamentos e utensílios.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá manter as áreas ocupadas adequadamente limpas e higienizadas, incluindo o seu entorno.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá adotar embalagens apropriadas para a coleta do lixo e resíduos, recolhendo-os e enviando-os sistematicamente para os locais designados pela CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito e no início das atividades, o preposto para tomar as decisões compatíveis com as responsabilidades e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da permissão de uso.

6. DAS EQUIPES DE TRABALHO

6.1. A CONTRATADA deverá manter equipes de trabalho, com uniformes e paramentos completos e apropriados para as funções, em número suficiente com a demanda, manutenção da higiene e da apresentação.

6.2. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários com uso de equipamentos de proteção individuais e com crachás de identificação a todos os seus funcionários em serviço nas dependências dos serviços da CONTRATANTE.

6.3. Caso o funcionário seja desligado das suas atividades, a reposição do mesmo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. A CONTRATANTE deverá zelar pelo padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, adotando processos de educação e orientação de postura adequada às funções exercidas.

6.5. A CONTRATADA é a única responsável pelos salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes de seu negócio, bem como os decorrentes de indenização pelo rompimento dos contratos de trabalho de seus empregados, sendo que o presente espaço cedido não obriga a CONTRATANTE, nem o torna solidário de qualquer obrigação da CONTRATADA.

7. EQUIPAMENTOS

7.1. Sugestão de equipamentos na exploração do serviço:

- 7.1.1.** Balcão refrigerado;
- 7.1.2.** Microondas;
- 7.1.3.** Forno elétrico;
- 7.1.4.** Liquidificador;
- 7.1.5.** Máquinas de café expresso e Cafeteira de coador;
- 7.1.6.** Mesas e cadeiras;
- 7.1.7.** Sanduicheira;
- 7.1.8.** Vitrine aquecida;
- 7.1.9.** Vitrine refrigerada e/ou visa cooler.

8. INFRAESTRUTURA

8.1. Para a exploração comercial de serviços alimentação (refeição/lanchonete), inclui os projetos de arquitetura e instalações (elétrica, hidráulica, exaustão, ar condicionado e gás natural), sendo:

8.1.1. Espaço do 3º Pavimento - O espaço interno (área anexa) deve ser adaptado para a instalação de lanchonete/cafeteria. Deve se constituir por uma área de manipulação e preparação de alimentos e uma área destinada ao seu consumo. O espaço externo (área anexa) deve ser adaptado para utilização como espaço de consumo.

8.1.2. Espaço do 1º Pavimento (Mezanino) - Este espaço (área anexa) deve ser adaptado para a instalação de lanchonete/cafeteria. Deve se constituir por uma área de entrega de alimentos já preparados e uma área destinada ao seu consumo (área anexa).

8.2. A CONTRATADA deverá elaborar os projetos e encaminhar para aprovação da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar a relação de equipamentos da cozinha para a CONTRATANTE, sendo que todos deverão ter voltagem 220 volts.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos espaços físicos utilizados nas unidades da CONTRATANTE, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias e pela climatização do ambiente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Toda a construção de instalações elétricas, hidráulicas, gás natural e outros deverá ser executada pela CONTRATADA, bem como a infraestrutura de tubulação de gás natural, que terá seu fornecimento exclusivo pela empresa Comgás (concessionária responsável pelo fornecimento de gás para a CONTRATANTE).

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar cabo telefônico para a instalação de telefonia, internet e ramal, computadores, impressoras e afins, sem ônus à CONTRATANTE.

8.7. As considerações mínimas de materiais a serem empregados, será:

8.7.1. Armários/balcões internos: inox ou revestidos em laminado melamínico (seguir padrão de paleta de cores do hospital), para balcões externos utilizar granito (seguir padrão do hospital);

8.7.2. Cubas: em inox;

8.7.3. Metais e louças: 1ª linha, exemplo: Deca/ Docol/ Incepa ou similar;

8.7.4. Portas: revestidas em laminado melamínico (seguir padrão de paleta de cores do hospital);

8.7.5. Ferragens: 1ª linha, exemplo: marcas Papaiz/ Pado ou similar;

8.7.6. Ralos escamoteáveis;

8.7.7. Iluminação: cozinha e refeitório, seguir o padrão do hospital;

8.7.8. Revestimento de pisos: área de preparo: alta resistência e antiderrapante, exemplo: Gail ou similar;

8.7.9. Revestimentos de paredes: área de preparo: revestimento cerâmico;

8.7.10. Refeitório: pintura epóxi;

8.7.11. Forro: Gesso liso.

8.8. A CONTRATANTE poderá fazer inspeções de funcionamento tanto nas dependências da CONTRATADA dentro do HU, quanto em cozinhas instaladas pela CONTRATADA ou nos veículos utilizados pela CONTRATADA no transporte.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar as obras de construção e instalação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para sua conclusão das obras, instalações e início das atividades comerciais.

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de implementação detalhado.

9.1.2. Os projetos deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, e as obras deverão ser concluídas em tempo compatível com os serviços a serem executados, com apresentação de cronograma de obras e aprovação prévia da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas legais vigentes e as normas internas da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, à:

9.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

9.2.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.2.3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, onde deverá constar o nome e o registro profissional do médico coordenador do PCMSO;

9.2.4. Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, trabalhando preventivamente na segurança e saúde ocupacional em harmonia com o SESMT do HU/CHMSBC.

9.2.5. Documento de liberação de funcionamento da Vigilância Sanitária.

9.2.6. Certidão do Ministério do Trabalho.

9.2.7. Manual de Boas Práticas de Fabricação e de Armazenagem - Certificado de Responsabilidade Técnica. (CRN)

9.2.8. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

9.2.9. Autorização de Funcionamento ANVISA (AFE).

9.2.10. Regime tributário.

9.2.11. Guia de informação da Secretaria da fazenda.

9.2.12. Relatório detalhado de faturamento no mês.

9.2.13. Inscrição da empresa e dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

9.2.14. Além das demais documentações solicitadas no ato convocatório inicial, conforme item 5.

9.2.15. A CONTRATADA ainda, deverá seguir as condições da Segurança do Trabalho descritas no Anexo III.

9.3. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

9.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

9.6.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

9.7. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

9.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.9. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

9.10.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.12. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.13. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.14. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do Anexo III, bem como fiscalizando o seu uso.

9.15. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

9.16. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

9.17. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

9.18. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.19.1. Caberá à CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face da CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

9.20. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

9.21. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.22. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

9.23. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

9.24. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.25. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

9.26. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.27. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

9.28. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretoria Técnica do Hospital de Urgência.

10.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

10.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

10.6. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

10.7. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

10.8. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.9. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.10. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

10.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

10.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

11.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

11.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

11.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites

administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

11.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá pagar mensalmente à CONTRATANTE os valores referentes à utilização do espaço, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

12.2. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, junto com a apresentação do relatório de produção e certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

13.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

13.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

14. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

14.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

14.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

14.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

14.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

15. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

15.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

16. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com revisão de condições a cada 12 (doze) meses.

17.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.1.2. Os valores pagos à CONTRATANTE pela utilização do espaço serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base para cálculo o IGPM (FGV). No caso de extinção ou substituição de tal índice, será considerado o equivalente substituto.

18. DO VALOR

18.1. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE nas seguintes condições:

18.1.1. Espaço do 1º Pavimento (Mezanino) - O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CONTRATADA se obriga a pagar à CONTRATANTE para exploração da área objeto é de **R\$... (...)** sendo este valor equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações desta instituição.

18.1.2. Espaço do 3º Pavimento - O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Contratada se obriga a pagar ao à CONTRATANTE para exploração da área objeto é de **R\$... (...)** sendo este valor equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações desta instituição.

18.1.3. No primeiro ano de contrato, a taxa de exploração comercial será fixa. A CONTRATADA também será responsável pelo pagamento das contas de consumo como água, telefone, internet e energia elétrica, sendo que esta última será calculada por área em metro quadrado utilizada pela CONTRATADA.

18.1.4. Após o primeiro ano, a taxa de exploração comercial de ambos os espaços, será reajustada anualmente pelo IGPM e serão mantidas o pagamento pela CONTRATADA das contas de consumo como água, telefone, internet e energia elétrica, sendo que esta última será calculada por área em metro quadrado utilizada pela CONTRATADA.

18.1.5. Devido as obras de adequação dos espaços permissionados, a CONTRATANTE concederá carência da taxa de exploração comercial por 180 (cento e oitenta) dias.

18.1.6. O valor estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$... (...)**, entretanto, o valor mensal será reajustado anualmente conforme dispõe cláusula 18.1.4.

18.2. A CONTRATADA poderá atender às solicitações de eventos especiais (festas de confraternização e outras atividades especiais, desde que autorizadas antecipadamente através de documento específico) com cardápios e condições a serem acordados com a CONTRATANTE.

19. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

20. DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

21.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

21.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

21.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

21.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

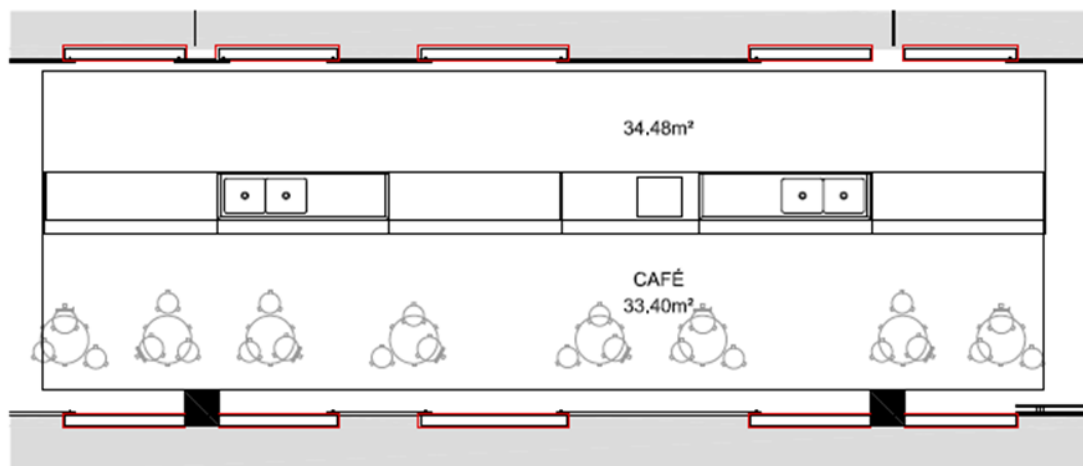
Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

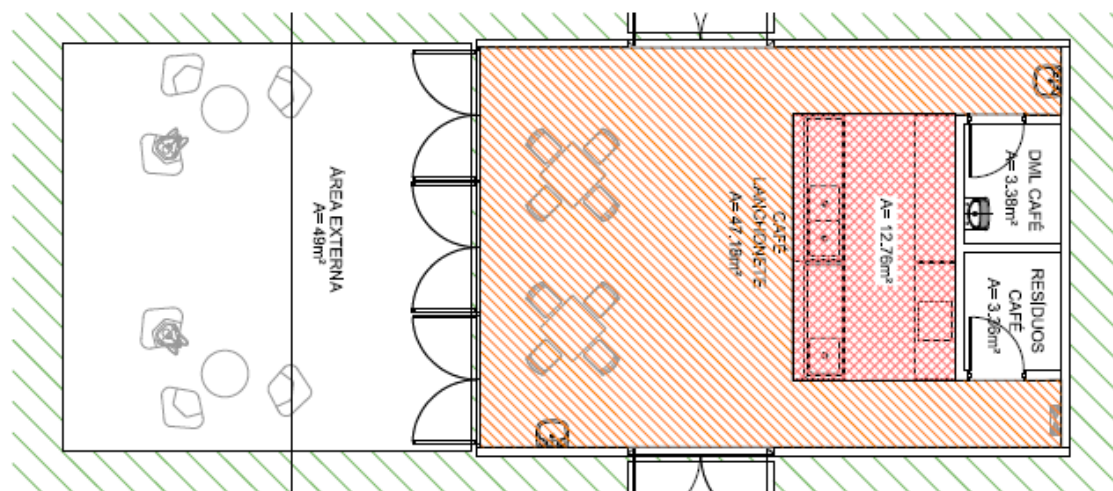
2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

ANEXO II
ÁREA FÍSICA

1º ANDAR – MEZANINO



3º ANDAR



////

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-9 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CHMSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);

- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Ordem de Serviço - Descrição de Função e riscos inerentes as atividades;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.3. As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 A seleção e adequação do EPI deve seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.5. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO IV
ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

Processo nº 070/2021- Contratação de empresa especializada para a exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria) no Hospital de Urgência, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

Declaro para fins, que a empresa _____
CNPJ nº _____
representada por _____,
portador do documento de identidade nº _____ realizou Visitória Técnica.

Unidade	Endereço:
HU	Rua Joaquim Nabuco nº 380 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.

A empresa supracitada declara que tem pleno conhecimento do local em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região e de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços objeto do contrato.

São Bernardo do Campo/SP, ____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 070/2021, referente à exploração comercial de serviços de alimentação (lanchonete/cafeteria), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 070/2021 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal